



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 279/2022

**CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 048/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022.**

O presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida dos Estados nº 73 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 34.670.976/0001-93**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Maranhão, s/n, Centro, na cidade de Cumaru do Norte, inscrito no **CNPJ sob nº. 19.090.964/0001-04**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Senhora **ADRIANA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 878.442.222-04, RG nº 5133582 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Maranhão, s/n, Centro, neste Município, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2021-GAB, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº. 37.556.213/0001-04**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas - Nº 4627, Bairro: Ianetama - CEP: 68745-000, CASTANHAL - Pará, e-mail da empresa: [ahcorodonto@gmail.com](mailto:ahcorodonto@gmail.com), representante legal a Srª. **AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, CPF nº. 027.813.562-55 e CARTEIRA DE IDENTIDADE nº5773163, o expedidor PCIVIL – PA, residente e domiciliada Travessa Barão Do Triunfo, nº 3508, APT 306, MARCO, Belém - Pará, CEP: 66095055, Brasil, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o que consta no **PROCESSO nº 048/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2022**, e em observância às disposições das Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório Nº 048/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 032/2022**, de 23/06/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) KIT DE CESTAS BÁSICAS DESTINADOS A ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EMERGENCIAL, ATRAVÉS DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PARÁ**, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                           | MARCA     | UND | QNT   | V. UNIT.  | V. TOTAL      |
|------|------|-----------------------------------------|-----------|-----|-------|-----------|---------------|
| 01   |      | 2.000 (dois mil) KIT de cestas básicas. |           | KIT |       |           |               |
|      | 01   | AÇÚCAR CRISTAL PCT C/ 2KG;              | CAUAXI    | PCT | 1.000 | R\$ 10,81 | R\$ 10.810,00 |
|      | 02   | ARROZ BRANCO, PACOTE COM 5KG            | CATARINÃO | PCT | 1.000 | R\$ 27,05 | R\$ 27.050,00 |
|      | 03   | BISCOITO CREME CRACKER COM 400G         | PETAYAN   | PCT | 1.000 | R\$ 6,84  | R\$ 6.840,00  |
|      | 04   | CAFÉ TORRADO E MOÍDO COM 500G           | MARATÁ    | UND | 1.000 | R\$ 16,21 | R\$ 16.210,00 |
|      | 05   | EXTRATO DE TOMATE COM 340G              | FUGINI    | UND | 1.000 | R\$ 3,57  | R\$ 3.570,00  |
|      | 06   | FARINHA DE MANDIOCA                     | DONA DÊ   | KG  | 1.000 | R\$ 8,35  | R\$ 8.350,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



|                                   |  |                                               |                 |     |       |           |               |
|-----------------------------------|--|-----------------------------------------------|-----------------|-----|-------|-----------|---------------|
|                                   |  | TORRADA C/ 1KG                                |                 |     |       |           |               |
| 07                                |  | FARINHA DE MILHO PRECOZIDA FLOCÃO.            | RAINHA          | UND | 1.000 | R\$ 3,42  | R\$ 3.420,00  |
| 08                                |  | FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 C/ 1KG                 | DONA DÊ         | KG  | 1.000 | R\$ 10,54 | R\$ 10.540,00 |
| 09                                |  | FRANGO INTEIRO                                | FRIATO          | KG  | 2.600 | R\$ 13,91 | R\$ 36.166,00 |
| 10                                |  | LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1 LITRO             | ITALAC          | LT  | 1.000 | R\$ 7,24  | R\$ 7.240,00  |
| 11                                |  | MACARRÃO PARAFUSO 500 G.                      | RICOSA          | PCT | 1.000 | R\$ 5,81  | R\$ 5.810,00  |
| 12                                |  | MARGARINA VEGETAL C/500G                      | PRIMOR          | UND | 1.000 | R\$ 11,39 | R\$ 11.390,00 |
| 13                                |  | ÓLEO COMESTIVEL, VEGETAL DE SOJA PET DE 900ML | CONCÓRDIA       | UND | 1.000 | R\$ 13,01 | R\$ 13.010,00 |
| 14                                |  | SAL REFINADO C/ 1KG                           | PIRÂMIDE        | UND | 1.000 | R\$ 2,41  | R\$ 2.410,00  |
| 15                                |  | SARDINHA ENLATADA C/ MOLHO DE TOMATE C/125G   | ROBINSON CRUSOE | UND | 1.000 | R\$ 6,75  | R\$ 6.750,00  |
| 16                                |  | TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA C/ 300G         | SABOR AMI       | UND | 1.000 | R\$ 5,58  | R\$ 5.580,00  |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 175.146,00</b> |  |                                               |                 |     |       |           |               |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Recurso Orçamentário:**

**14 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Ação 08.122.0025.2-103 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Natureza da despesa;**

**3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO** - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- Na falta de materiais/produtos, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades do Fundo Municipal De Assistencia Social do Municipal de Cumaru do Norte.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **08 de julho 2022** até **31 de dezembro de 2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA– DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos solicitados.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.



**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 175.146,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer de materiais/produtos no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 2º - O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) Os materiais, produtos desta licitação deverá ser garantido, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta de materiais/produtos objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;





- b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES** - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 08 de julho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ nº. 19.090.964/0001-04**  
**CONTRATANTE**

**AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**  
**CNPJ nº. 37.556.213/0001-04**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: